



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

DISPENSA DE VALOR Nº 048/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX NO TETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

CONTRATADA: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.934,80 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano X - Edição nº 00116 | Caderno 1

Câmara Municipal de Mulungu do Morro publica

**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2395164468984BFB AE22E088CA688F36

Câmara Municipal d Mulungu do Morr

SUMÁRIO

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2021.

Câmara Municipal d Mulungu do Morr

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Tefefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PORTARIA Nº001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 assim prever.

Art. 2º- Ficam designados os nomes abaixo consignados para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Elivan Nunes dos Santos.....	Presidente
Crisley Sebastiana Souza Gomes.....	Membro
Núbia Maciel da Silva Marques.....	Membro

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.


Júlio Souza Santos
Presidente



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar prestação de serviços de aplicação e lixamento de massa latex no teto da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou o menor, ou seja, R\$ 7.934,80 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro – Ba 08 de agosto de 2022.

Elivan Nunes dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente, prestação de serviços de aplicação e lixamento de massa latex no teto da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, conforme planilha orçamentária a seguir:

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
1.1	SINAPI	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO SENDO UMA ÚNICA DEMÃO.	m ²	293,23

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para prestação de serviços de aplicação e lixamento de massa latex no teto da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 75, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO



O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 08 de agosto de 2022.

Elivan Nunes dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



234
FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº 01.155.782/0001-09
AV DOIS DE JULHO, 200, CENTRO, SOUTO SOARES,
BAHIA, CEP: 46990-000 TEL.: 075 9 9198-2061
EMAIL: construtorafortalezass02@gmail.com

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

PROPRIETÁRIO:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/2022
LOCAL:	MULUNGU DO MORRO	DATA:	07/2

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit. (RS)	BDI	Preço Unit. (RS)	Preço Total. (RS)
1		FORRO						RS 7.952,40
1.1	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	293,23	RS 21,80	BDI	RS 27,12	RS 7.952,40

TOTAL GERAL RS 7.952,40

Souto Soares BA, 05 de agosto de 2022.

Caíque Alves Sales

FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº 01.155.782/0001-09
CAIQUE ALVES SALES
CPF 062.608.575-60

01.155.782/0001-09
FORTALEZA CONSTRUTORA
E SERVIÇOS LTDA
Av. 2 de Julho, 200 - Centro
CEP: 46990-000 - Souto Soares-BA



FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 01.155.782/0001-09

AV DOIS DE JULHO, 200, CENTRO, SOUTO SOARES,

BAHIA, CEP: 46990-000

TEL.: 075 9 9198-2061

EMAIL: construtorafortalezass02@gmail.com

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

PROPRIETÁRIO:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/202
LOCAL:	MULUNGU DO MORRO	DATA:	07/2022

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO

1.0	CUSTOS INDIRETOS	
1.1	Administração Central	4,00%
1.2	Seguros + Garantia	1,00%
1.3	Riscos	1,27%
1.5	Despesas Financeiras	1,39%
1.6	Lucro	8,96%
2.0	TRIBUTOS	5,65%
2.1	PIS	0,65%
2.2	COFINS	3,00%
2.3	ISS	2,00%
2.4	CPRB	0,00%
3.0	TAXA TOTAL DE BDI	24,43%

Cálculo do BDI segundo o Tribunal de Contas da União - TCU:

AC → Administração Central

S → Seguro

R → Riscos

G → Garantia

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Souto Soares BA, 05 de agosto de 2022.

Caique Alves Sales

FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 01.155.782/0001-09

CAIQUE ALVES SALES

CPF 062.608.575-60

01.155.782/0001-09
FORTALEZA CONSTRUTORA
E SERVIÇOS LTDA
Av. 2 de Julho, 200 - Centro
CEP 46990-000 - Souto Soares-BA



FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 01.155.782/0001-09

AV DOIS DE JULHO, 200, CENTRO, SOUTO SOARES,

BAHIA, CEP: 46990-000

TEL.: 075 9 9198-2061

EMAIL: construtorafortalezass02@gmail.com

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

PROP.:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/2022
LOCAL:	MULUNGU DO MORRO	DATA:	07/22

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR C/ BDI	PARCELAS:	DESENVOLVIMENTO (MESES)	
				I	
1	FORRO	R\$ 7.952,40	% PERÍODO:	100%	
			R\$ PERÍODO	R\$ 7.952,40	

Caique Alves Sales

Souto Soares BA, 05 de agosto de 2022.

FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 01.155.782/0001-09

CAIQUE ALVES SALES

CPF 062.608.575-60

01.155.782/0001-09
FORTALEZA CONSTRUTORA
E SERVIÇOS LTDA
Av. 2 de Julho, 200 - Centro
CEP 46990-000 - Souto Soares-BA

FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 01.155.782/0001-09



LITA
ENGENHARIA

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

PROPRIETÁRIO:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/22
LOCAL:	MULUNGU DO MORRO	DATA:	07/22

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit. (R\$)	BDI	Preço Unit. (R\$)	Preço Total. (R\$)
1		FORRO						R\$ 7.949,47
1.1	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	293,23	R\$ 21,79	BDI	R\$ 27,11	R\$ 7.949,47

TOTAL GERAL R\$ 7.949,47

Salvador Ba, 05 de agosto de 2022

Pedro Anderson Lima Mota
LITA ENGENHARIA EIRELI

Pedro Anderson Lima Mota
 Sócio Diretor
 CNPJ 34.969.435/0001-60

LITA ENGENHARIA EIRELI
 34.969.435/0001-60
Pedro Anderson Lima Mota
 Responsável Técnico/Diretor
 CREA Nº 0517602964



LITA
ENGENHARIA

ESTADO DA BAHIA			
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO			
PROPRIETÁRIO:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/2022
LOCAL:	MULUNGU DO MORRO	DATA:	07/2021

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO

1.0	CUSTOS INDIRETOS	
1.1	Administração Central	4,00%
1.2	Seguros + Garantia	1,00%
1.3	Riscos	1,27%
1.5	Despesas Financeiras	1,39%
1.6	Lucro	8,96%
2.0	TRIBUTOS	5,65%
2.1	PIS	0,65%
2.2	COFINS	3,00%
2.3	ISS	2,00%
2.4	CPRB	0,00%
3.0	TAXA TOTAL DE BDI	24,43%

Cálculo do BDI segundo o Tribunal de Contas da União - TCU:

AC → Administração Central

S → Seguro

R → Riscos

G → Garantia

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Salvador Ba, 05 de agosto de 2022

Pedro Anderson Lima Mota

LITA ENGENHARIA EIRELI

Pedro Anderson Lima Mota

Sócio Diretor

CNPJ 34.969.435/0001-60

LITA ENGENHARIA EIRELI

34.969.435/0001-60

Pedro Anderson Lima Mota
Responsável Técnico/Diretor

CREA Nº 0517602954



LITA

ENGENHARIA

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

PROP.:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/22
LOCAL:	MULUNGU DO MORRO	DATA:	07/22

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR C/ BDI	PARCELAS:	(MESES)	
				1	2
1	FORRO	R\$ 7.949,47	% PERÍODO:	100%	0%
			R\$ PERÍODO	R\$ 7.949,47	R\$ 0,00

Salvador Ba, 05 de agosto de 2022

Pedro Anderson Lima Mota

LITA ENGENHARIA EIRELI

Pedro Anderson Lima Mota

Sócio Diretor

CNPJ 34.969.435/0001-60

LITA ENGENHARIA EIRELI

34.969.435/0001-60

Pedro Anderson Lima Mota

Responsável Técnico/Diretor

CREA Nº 0517602954



JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 44.704.113/0001-43 END.: RUA DO CONTORNO, 662
CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA, CEP: 46990-000 TEL.: (75) 9 9224-8264
E-MAIL: JMMSEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM

ESTADO DA BAHIA			
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO			
PROPRIETÁRIO:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/22
PD - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit. (R\$)	BDI	Preço Unit. (R\$)	Preço Total. (R\$)
1		FDRRO						R\$ 7.934,80
1.1	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	293,23	R\$ 21,75	BDI	R\$ 27,06	R\$ 7.934,80
TOTAL GERAL								R\$ 7.934,80

Souto Soares Ba, 05 de agosto de 2022

JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º 44.704.113/0001-43

HEBERT MICHAEL SOUZA SALES

44.704.113/0001-43
JMM S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Contorno, 662 - 1º Andar - Centro
CEP 46.990-000 - Souto S



JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.704.113/0001-43 END.: RUA DO CONTORNO, 662

CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA, CEP: 46990-000 TEL.: (75) 9 9224-8264

E-MAIL: JMMSEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM

ESTADO DA BAHIA			
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO			
PROPRIETÁRIO:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/22

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

COMPOSIÇÃO

1.0	CUSTOS INDIRETOS	
1.1	Administração Central	4,00%
1.2	Seguros + Garantia	1,00%
1.3	Riscos	1,27%
1.5	Despesas Financeiras	1,39%
1.6	Lucro	8,96%
2.0	TRIBUTOS	5,65%
2.1	PIS	0,65%
2.2	COFINS	3,00%
2.3	ISS	2,00%
2.4	CPRB	0,00%
3.0	TAXA TOTAL DE BDI	24,43%

Cálculo do BDI segundo o Tribunal de Contas da União - TCU:

AC → Administração Central

S → Seguro

R → Riscos

G → Garantia

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Souto Soares Ba, 05 de agosto de 2022

JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º 44.704.113/0001-43

HEBERT MICHAEL SOUZA SALES

CPF: 051.209.075-04

44.704.113/0001-43

JMM S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Rua Contorno, 662 - 1º Andar - Centro

CEP 46.990-000 - Souto Soares-BA



242

JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 44.704.113/0001-43 END.: RUA DO CONTORNO, 662
 CENTRO, SOUTO SOARES, BAHIA, CEP: 46990-000 TEL.: (75) 9 9224-8264
 E-MAIL: JMMSEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM

ESTADO DA BAHIA			
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO			
PROP.:	CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	BDI:	24,43%
OBRA / OBJETO:	REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA	REF.:	SINAPI 07/22

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR C/ BDI	PARCELAS:	PERÍODO	
				1	
	FORRO	R\$ 7.934,80	% PERÍODO:	100%	
			R\$ PERÍODO	R\$ 7.934,80	
				100%	

Hebert Michael Souza Sales

JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N.º 44.704.113/0001-43

HEBERT MICHAEL SOUZA SALES

Souto Soares Ba, 05 de agosto de 2022

44.704.113/0001-43
 JMM S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 Rua Contorno, 662 - 1º An
 CEP 46.990-000 - Souto



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

DISPENSA Nº 048/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX NO TETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 44.704.113/0001-43 - valor total da Proposta: R\$ 7.934,80 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**
- b) **LITA ENGENHARIA – CNPJ: 34.969.435/0001-60, valor total da proposta: R\$ 7.949,47 (Sete mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**
- c) **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.155.782/0001-09, valor total da proposta R\$ 7.952,40 (Sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).**

Mulungu do Morro, 08 de agosto de 2022.

Elivan Nunes dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Crisley Sebastiana Souza Gomes
1º membro da Comissão de licitações

Nubia Maciel da Silva Marques
2º membro da comissão de Licitações



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para prestação de serviços de aplicação e lixamento de massa latex no teto da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 1000 – Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 339039.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 09 de agosto de 2022.

Setor Contabil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.** Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73,** que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexistência de licitação, ou decidir



a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico,



máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

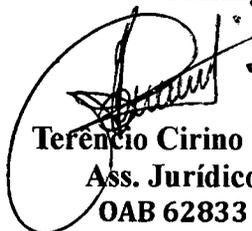
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 09 de agosto de 2022.



Terencio Cirino Neto
Ass. Jurídico
OAB 62833



AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, prestação de serviços de aplicação e lixamento de massa latex no teto da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 09 de agosto de 2022.


Julio Souza Santos

Presidente



249

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.704.113/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:42 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **FE21.A3BD.D444.55E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO
SOUTO SOARES
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 747/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome JMM S EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA		CPF/C.N.P.J 44.704.113/0001-43	C.G.A da Empresa 30101202930588
Endereço: RUA RUA DO CONTORNO 662			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.soutosoares.ba.gov.br/>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
22/07/2022

Código de Controle da Certidão:

20076.747.20220722.S39.1000010217

Certidão Válida até:20/10/2022





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223933830

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	44.704.113/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



252

02/08/2022

005879968

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005879968**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/08/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 44.704.113/0001-43, estabelecida na RUA DO CONTORNO, 662, CENTRO, CEP: 46990-000, Souto Soares - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 2 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:**005879968**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.704.113/0001-43

Razão Social: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DO CONTORNO 662 / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604450610461590

Informação obtida em 23/08/2022 21:10:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.704.113/0001-43

Certidão n°: 11253101/2022

Expedição: 08/04/2022, às 10:25:59

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.704.113/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Mulungu do Morro - BA, 24 de agosto de 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 048/2022, objetivando prestação de serviços de aplicação e lixamento de massa latex no teto da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, no valor total R\$ 7.934,80 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da empresa **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

controle interno

Julio Souza Santos
CONTROADOR INTERNO

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 058/2022

Dispensa de Licitação Nº. 048/2022.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 25 de agosto de 2022.



Julio Souza Santos
Presidente



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022.
Processo Administrativo nº. 058/2022**

CONTRATADA: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 44.704.113/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 7.934,80 (Sete mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX NO TETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de agosto de 2022.


Julio Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 25 de agosto de 2022.


Contador Interno